

JEREISSATI PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF Nº. 60.543.816/0001-93
NIRE Nº. 35.300.027.248

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 01 DE JULHO DE 2011

DATA, HORA

E LOCAL

01 de julho de 2011, às 16 horas, nos escritórios da administração, na Rua Angelina Maffei Vita, 200 – 9º andar, São Paulo/SP.

PRESENCAS

Acionistas representando aproximadamente 75% do capital social total da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de acionistas. Presentes, outrossim, o Sr. Marco A. Brandão Simurro, representante do auditor independente da Companhia, a Deloitte Touche Thomatsu; bem como os seguintes Diretores da Companhia, Pedro Jereissati, Sidnei Nunes e Aparecido Carlos Correia Galdino.

MESA

Presidente: Pedro Jereissati; Secretário: Sr. Aparecido Carlos Correia Galdino

CONVOCAÇÕES

Realizadas por meio da publicação de editais de convocação nos jornais Valor Econômico e Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 16, 17 e 18 de junho de 2011.

PUBLICAÇÕES

Publicações a que se refere o artigo 133, da Lei 6404/76 veiculadas no Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 31 de março e 01 e 02 de abril de 2011. Demonstrações Financeiras publicadas no Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, respectivamente nos dias 20/06/2011 e 21/06/2011 de abril de 2011. Foi dispensada a leitura dos documentos referidos no artigo 133 da Lei 6.404/76. O parecer favorável do Conselho Fiscal encontra-se arquivado na sede social da Companhia. Os demais documentos que suportam as deliberações sobre a ordem do dia abaixo descrita foram disponibilizados aos Srs. acionistas.

ORDEM DO DIA E
DELIBERAÇÕES

EM AGE

1) ALTERAÇÃO DO ARTIGO SEGUNDO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

Após os esclarecimentos necessários, foi aprovada, por unanimidade, a alteração do Artigo Segundo do Estatuto Social da Companhia de modo que a sede social da Companhia atualmente localizada na Avenida Dr. Chucri Zaidan, 920, 16º andar, Cidade e Estado de São Paulo foi alterada para Rua Angelina Maffei Vita, 200, 9º andar – parte - Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01455-072. Assim sendo, o Artigo Segundo do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO SEGUNDO – A sede da sociedade será na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, 200, 9º andar – parte - CEP 01455-070, podendo ser criadas e encerradas filiais, agências, escritórios de representação e depósitos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, quando os interesses sociais determinarem, a juízo e por deliberação da Diretoria.”

2) ALTERAÇÃO DO ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

Após os esclarecimentos necessários, foi aprovada, por unanimidade a alteração do Artigo Décimo Segundo do Estatuto Social da Companhia, de modo que (a) o número de membros do conselho de administração da Companhia, foi ampliado dos atuais 10 (dez) membros para 11 (onze) membros; e (b) foi modificada a denominação dos diretores da Companhia, passando a ser 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente; 1 (um) Diretor de Mix e Varejo e os demais, Diretores Gerentes.

Em virtude das deliberações acima, o Artigo Décimo Segundo do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: A Administração da sociedade será exercida: a) por um Conselho de Administração composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 11 (onze) membros, pessoas físicas, acionistas, residentes no país e b) por uma diretoria integrada por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no país, com as seguintes denominações: um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor de Mix e Varejo e 2 (dois) Diretores Gerentes.”

3) ALTERAÇÃO DO ARTIGO DÉCIMO QUARTO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

Após os esclarecimentos necessários, foi aprovada, por unanimidade a alteração do Artigo Décimo Quarto do Estatuto Social da Companhia, de modo que foi ampliado o prazo de mandato dos administradores da Companhia de 1 (um) ano para 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Assim sendo, o Artigo Décimo Quarto do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO DÉCIMO QUARTO: O mandato dos Administradores será de 2 (dois) anos e se prorrogará automaticamente até a investidura dos novos Administradores eleitos, admitida a reeleição.”

4) ALTERAÇÃO DO ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

Após os esclarecimentos necessários, foi aprovada, por unanimidade a alteração do Artigo Vigésimo Sétimo do Estatuto Social da Companhia no quanto segue: (a) a Companhia passa a ser validamente representada, ativa e passivamente por: (i) dois diretores em conjunto, (ii) um diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou (iii) por 2 procuradores com poderes específicos, excetuada a representação em juízo e perante os órgãos já expressamente descritos no Estatuto Social ou autorizada excepcionalmente pelo Conselho de Administração, que poderá se dar isoladamente por qualquer dos Diretores; e (b) excluir a previsão de que os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia devem encerrar-se até 31 de janeiro do 2º ano seguinte ao de sua outorga. Assim sendo, o Artigo Vigésimo Sétimo do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO: Observadas as prescrições do artigo Décimo Nono, a sociedade será representada ativa e passivamente e considerar-se-á obrigada quando representada:

a) conjuntamente por quaisquer 2 (dois) Diretores; sendo certo que qualquer dos Diretores poderão, isoladamente, representar a sociedade em juízo e perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, empresas públicas, Sociedades de Economia Mista, Entidades Paraestatais, Banco do Brasil S.A, Banco Central do Brasil;

b) conjuntamente por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos; ou

c) por 2 (dois) procuradores, com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá ser representada isoladamente, por um Diretor ou por um procurador, em casos excepcionais e desde que expressamente aprovado pelo Conselho de Administração, sendo certo que os procuradores que sejam advogados, despachantes, corretores, agentes de propriedade industrial ou pessoa jurídica poderão representar a sociedade isoladamente.

Parágrafo Segundo: Nos atos de constituição de procuradores, a sociedade será representada conjuntamente, na forma da alínea (a) do presente artigo e, salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos Diretores a prática de liberalidade às custas da Sociedade, e a concessão de avais, fianças e outras garantias, que não sejam autorizadas pelo Conselho de Administração e necessárias à consecução dos objetivos sociais.”

5) CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

Foi aprovada, por unanimidade a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em virtude das deliberações acima, cuja cópia fiel integra a presente ata na forma de seu Anexo I.

EM AGO

1) EXAME, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2010.

De posse do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras acompanhadas do parecer da Deloitte Touche Thomatsu, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, o Senhor Presidente submeteu os documentos à análise e discussão dos presentes, registrando a existência de parecer favorável do Conselho Fiscal da Companhia. Após a análise, os acionistas, por unanimidade, concluíram pela exatidão do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras acompanhadas do parecer dos auditores independentes, conforme aprovados na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 31/05/2011, ressaltando que efetivamente registram os fatos e eventos relacionados às atividades desenvolvidas pela Companhia em 2010.

2) DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS.

Após os esclarecimentos necessários, foi aprovada, por unanimidade, a seguinte destinação para o lucro líquido do exercício findo em 31/12/2010, no valor de R\$ 6.166.749,77 (seis milhões, cento e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos): (a) R\$ 308.337,49 (trezentos e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos), para a constituição da reserva legal; (b) R\$ 2.343.364,91 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos) para distribuição de dividendos, ou seja, R\$ 0,010899 por ação (incluído o montante previsto na letra “d”), tendo como base de cálculo a posição acionária da Companhia ao final do dia 1 de julho de 2011, sendo que, a partir de 2 de julho de 2011, as ações da Companhia serão negociadas “ex” dividendos, e deverão ser pagos em até 60 (sessenta dias) contados da presente data; (c) R\$ 3.515.047,37 (três milhões, quinhentos e quinze mil e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos) para a reserva de investimentos, com base na alínea “b” do artigo 34 do Estatuto Social da Companhia; e (d) distribuição de dividendos no montante de R\$ 8.095.592,39 à conta de lucros realizados de exercícios anteriores.

3) ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E, QUANTO A ESTES ÚLTIMOS DOS RESPECTIVOS SUPLENTE, BEM COMO FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL.

Foram eleitos por unanimidade dos acionistas com direito a voto presentes, os seguintes membros: 1. Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, ou seja, até a assembléia geral ordinária a realizar-se em 2013: como Presidente: **CARLOS FRANCISCO RIBEIRO JEREISSATI**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Angelina Maffei Vita, 200 – 9º andar, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.969.275 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 000.365.013-87; como Primeiro Vice-Presidente: **BALDOMERO BARBARÁ NETO**, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.062.100 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 007.962.637-87, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Padre João Manoel, 328, 12º andar; como simplesmente conselheiros os senhores: **CARLOS JEREISSATI**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº. 16.226.643-1 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 146.626.458-67, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Angelina Maffei Vita, 200 – 9º andar; **PEDRO JEREISSATI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 16.226.645-5 SSP/SP e inscrito

no CPF/MF sob nº 273.475.308-14, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Angelina Maffei Vita, 200 – 9º andar; **LUIZ RODRIGUES CORVO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.685.292-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 026.173.908-53, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Lorena, 1041, apto. 23; **FERNANDO MAGALHÃES PORTELLA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n. 10.377.977 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. 748.442.108-15, residente e domiciliado na capital do estado de São Paulo, com escritório na Rua Angelina Maffei Vita, 200 – 9º andar; **CASSIO CASSEB LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 7666225 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 008.377.188-30, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Morro Verde, 106; **RICARDO MALAVAZI MARTINS**, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG 9.139.269-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 082.620.858-41, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Barão de Jaguaripe, 328, 5º andar; **ROSSANO MARANHÃO PINTO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n. 318879 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o n. 151.467.401-78, residente e domiciliado na cidade de Brasília, no Distrito Federal, na SBS Quadra 1, Bloco C, loja 32 – Edifício sede 3 – 21º andar; **DENISE LOPES VIANA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 13093 OAB DF, inscrita no CPF sob nº 480.410.411-91, residente e domiciliada na cidade de Brasília, no Distrito Federal, na SMPW Quadra 14 Conjunto 2 Lote 3 Casa F. Realizada eleição em separado por acionistas detentores de mais de 10% das ações preferenciais da Companhia, foi eleito, por maioria de votos o candidato **JOAQUIM FRANCISCO DE CASTRO NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n. 026.491.797-91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo. Foi aprovada, outrossim, por unanimidade a fixação da remuneração anual global do Conselho de Administração em R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) e da Diretoria em R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais). 2. Eleição dos seguintes membros para o Conselho Fiscal, com mandato de um ano, ou seja, até a próxima assembléia geral Ordinária: como membros efetivos: **RUI ORTIZ DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, residente na Capital do Estado de São Paulo, com domicílio na Rua Angelina Maffei Vita, 200 – 9º andar, portador da cédula de identidade RG nº. 3.373.772-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 036.761.298-49 e **FERNANDA DUCLOS CARISIO**, brasileira, solteira, maior, bancária e economiária, RG 027561984 e inscrita no CPF/MF sob. o nº 309.849.557/04, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Borda do Mato, 245 – ap. 403. Realizada eleição em separado por acionistas detentores de mais de 10% das ações preferenciais da Companhia, foi eleito, por maioria de votos o candidato **FRANCISCO ASCLÉPIO**

BARROSO AGUIAR, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG n. 809.138 SSP/CE e inscrito no CPF sob o n. 170.810.253-15, residente e domiciliado na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, na Rua Ceará, n. 121, ap. 204. Como suplentes, respeitada a ordem de eleição acima: **ANTONIO ROBERTO CATALANO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Carmine Rocco, nº. 04, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.324.553 e inscrito no CPF/MF sob nº 232.384.108-49 e **IVO FONTANA CARDOSO**, brasileiro, casado, economiário, portador do RG 281096831 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 196.005.859/20, residente e domiciliado na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Salvador Filardi, 11-35. Como suplente, eleito pela maioria de votos dos preferencialistas a Sra. **MARIA FRANCISCA THEREZA FIUSA**, brasileira, advogada, divorciada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.747.668 e inscrita no CPF/MF sob nº 007.102.888-91, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Padre João Manuel, 600, apto. 73 Foi aprovada, outrossim, por unanimidade, a remuneração anual global do Conselho Fiscal no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

4) ALTERAÇÃO DO JORNAL DE VEICULAÇÃO DOS ATOS DA COMPANHIA

Foi aprovada, por unanimidade, com a abstenção da acionista Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI a alteração do jornal de grande circulação utilizado pela Companhia para divulgação de suas informações, atualmente o jornal “Valor Econômico”, para o jornal “Brasil Econômico”.

ESCLARECIMENTOS: Abstiveram-se de votar os legalmente impedidos. A mesa autenticou manifestação em apartado de acionistas as quais foram arquivadas na sede social.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, a qual após lida e achada conforme foi assinada pelos acionistas presentes.

ASSINATURAS:

Pedro Jereissati
Presidente

Aparecido Carlos Correia Galdino
Secretário.

ACIONISTAS:

Fundação Atlântico de Seguridade Social

Por: José Eduardo Nascimento

Itatinga Sociedade Comercial Brasileira

Por: Flavia Maria Araújo Dini Rosa
Daniela Tieko Ishikawa

JPSul Participações e Representações Comerciais S.A.

Por: Flavia Maria Araújo Dini Rosa
Daniela Tieko Ishikawa

Sociedade Fiduciária Brasileira – Serviços, Negócios e Participações Ltda.

Por: Flavia Maria Araújo Dini Rosa
Daniela Tieko Ishikawa

College Retirement Equities Fund

Vanguard Global Ex-US Real Estate Index Fund, A Series of Vanguard Int
Vanguard Total International Stock Index Fund, A Series of Van
Por: Rita de Cássia Serra Negra Moller

Caixa e Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ

Por: Marcio de Oliveira Gottardo

Carlos Francisco Ribeiro Jereissati

Por: Flavia Maria Araújo Dini Rosa
Daniela Tieko Ishikawa

Gilson Pereira de Andrade

Elgar Principal Fundo de Investimento em Ações

Por Marcelo Cheyne Rocha

MCR-Principal Fundo de Investimento em Ações

Por Leandro Salztrager Benzecry

Clube de Investimento Geriba

Clemente Maurício Magalhães da Silveira

Arnaldo Souza Gomes Borges

Por Clemente Maurício Magalhães da Silveira

Hoya Corretora de Valores e Cambio Ltda

Por Fernando Leitão da Cunha

Clube de Investimentos Global Markets

Por Luiz Eduardo Carvalhal

Ilan Szkurnik

Fundo Fator Sinergia III – Fundo de Investimento em Ações

Fundo Fator Sinergia IV – Fundo de Investimento em Ações

Por Marco Ferreira Orlandi

JEREISSATI PARTICIPAÇÕES S.A.
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO: Sob a denominação de JEREISSATI PARTICIPAÇÕES S.A., reger-se-á esta sociedade anônima pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO: A sede da Sociedade é na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, 200, 9º andar – CEP 01455-070, podendo ser criadas e encerradas filiais, agências, escritórios de representação e depósitos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, quando os interesses sociais assim o determinarem, a juízo e por deliberação da Diretoria.

ARTIGO TERCEIRO: A Sociedade tem por objeto a participação no capital de outras Sociedades, como sócia ou acionista, bem como a prestação de serviços de assessoria e consultoria econômica, financeira e tributária.

ARTIGO QUARTO: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO - CAPITAL E AÇÕES

ARTIGO QUINTO: O capital social é de R\$ 784.003.710,16 (setecentos e oitenta e quatro milhões, três mil, setecentos e dez reais e dezesseis centavos) dividido em 963.938.751 (novecentas e sessenta e três milhões, novecentas e trinta e oito mil, setecentas e cinquenta e uma) ações, sendo 385.822.906 (trezentas e oitenta e cinco milhões, oitocentas e vinte e duas mil, novecentas e seis) ações ordinárias e 578.115.845 (quinhentas e setenta e oito milhões, cento e quinze mil, oitocentas e quarenta e cinco) ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: O capital social autorizado é de 1.460.000.000 (um bilhão, quatrocentos e sessenta milhões) de ações nominativas sem valor nominal, sendo 488.000.000 (quatrocentos e oitenta e oito milhões) de ações ordinárias e 972.000.000 (novecentos e setenta e dois milhões) de ações preferenciais.

Parágrafo Segundo: O capital autorizado poderá ser alcançado mediante uma ou mais emissões de ações, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: Ao autorizar a emissão de ações, para a realização parcial ou integral do capital autorizado, o Conselho de Administração fixará o preço de emissão de tais ações, com base nos parâmetros legais.

Parágrafo Quarto: Os acionistas terão direito de preferência à subscrição de ações novas da(s) mesma(s) classe(s) das ações que já possuem, na proporção em que dela(s) participem.

Parágrafo Quinto: As ações serão escriturais, mantidas em conta de depósito, em nome dos respectivos titulares, na instituição financeira que for designada, nos termos deste estatuto.

Parágrafo Sexto: Os custos relativos à transferência de propriedade das ações serão cobrados pela instituição financeira depositária, diretamente do acionista titular da ação transferida.

ARTIGO SEXTO - As ações preferenciais não terão direito de voto, sendo-lhes, contudo, assegurada prioridade no recebimento do dividendo mínimo – observado o item “b” do artigo 34 deste Estatuto - calculado de acordo com um dos critérios indicados nas alíneas (a) e (b) adiante, prevalecendo, em cada exercício, o que for maior: (a) 10% (dez por cento) do valor do capital pelas mesmas representado; ou, (b) 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.

Parágrafo Primeiro: As ações preferenciais terão o direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido de conformidade com as alíneas (a) ou (b).

Parágrafo Segundo: As ações preferenciais terão plena participação nas bonificações resultantes de incorporação de lucros ou reservas, inclusive as de correção monetária e reavaliação do ativo.

ARTIGO SÉTIMO: Cabe ao Conselho de Administração a escolha e a destituição, a qualquer tempo, da instituição financeira depositária das ações escriturais.

Parágrafo Único: Cabe à instituição financeira depositária, além das atribuições previstas em lei, as seguintes:- (a) Proceder às transferências solicitadas pelos acionistas; (b) emitir extratos de controle das contas de ações dos acionistas da Sociedade, com as alterações havidas na quantidade e espécies; (c) cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e da Administração da Sociedade, referentes ao pagamento de dividendos, subscrição e distribuição de novas ações resultantes de capitalização de lucros ou reservas.

ARTIGO OITAVO: Dentro do limite do capital autorizado, poderá a sociedade, por deliberação de seu Conselho de Administração e sem alteração do Estatuto Social, emitir ações de aumento de capital, ouvido o Conselho Fiscal, se este órgão estiver em funcionamento e observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

Parágrafo Primeiro: A deliberação no sentido da emissão de ações de aumento de capital deverá ser tomada em reunião do Conselho de Administração, cuja ata será lavrada no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração".

Parágrafo Segundo: Da ata a que se refere o parágrafo anterior deverá constar:- a) O número e espécie de ações a serem emitidas; b) Se a subscrição será particular ou por oferta pública; c) O valor pelo qual as ações serão colocadas, observando-se o disposto no artigo 170 e seus parágrafos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; d) As condições de subscrição de ações, observado o disposto no parágrafo terceiro deste artigo; e) As condições de integralização das ações; f) As condições para o exercício do direito de preferência, observadas as normas previstas em Lei e neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: Os acionistas terão direito de preferência para subscrição das ações novas de aumento de capital na proporção das respectivas participações no capital social, observadas as regras constantes do artigo 171 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976. Os acionistas que não exercerem direito de preferência dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à publicação de aviso no "Diário Oficial" e em outro jornal de grande circulação decairão deste direito.

Parágrafo Quarto: O Conselho de Administração deverá, ao deliberar sobre o aumento de capital, dispor sobre as sobras de ações não subscritas, dando-lhes um dos seguintes destinos: a) Determinar a venda das mesmas na Bolsa de Valores, em benefício da sociedade; b) Rateá-las na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou na lista de Subscrição, interesse em subscrever as sobras eventuais.

Parágrafo Quinto: O direito de preferência previsto neste Estatuto não se aplica aos seguintes casos: a) De conversão em ações de debêntures e bônus de subscrição; b) De exercício de opção de compra de ações; c) De emissão de ações e debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública ou através de permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976.

Parágrafo Sexto: O Conselho de Administração deverá determinar se as ações serão integralizadas no ato da subscrição ou em prestações, fixando, neste último caso, as datas e valores das prestações ou a data final para a integralização, na hipótese de ficar decidido que a mesma se dará mediante chamadas do Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo: O Conselho de Administração poderá, dentro do limite do capital autorizado, emitir ações resultantes da capitalização de lucros ou reservas de qualquer natureza, observados os dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese do parágrafo anterior, o Conselho de Administração deverá fixar prazo não inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação de anúncios no "Diário Oficial" e em outro jornal de grande circulação, para que os acionistas ajustem entre si a transferência de frações de ações que lhes toquem em razão de suas participações no capital social, de forma a possibilitar a atribuição de ações

por inteiro a cada acionista. Findo o prazo referido neste parágrafo, as ações cuja propriedade permanecer fracionada serão vendidas em bolsa, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 169 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, dividindo-se proporcionalmente o produto de venda pelos titulares das frações.

Parágrafo Nono: Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá emitir bônus de subscrição para que sejam alienados ou atribuídos como vantagem adicional aos subscritores do capital da Sociedade.

Parágrafo Décimo: Na emissão dos bônus de subscrição, serão observados o direito de preferência dos acionistas e os dispositivos legais e estatutários aplicáveis.

ARTIGO NONO: O acionista que houver subscrito ações de aumento de capital e que deixar de realizá-las nas condições previstas no boletim ou na lista de subscrição, ou que deixar de atender as chamadas do Conselho de Administração ficará de pleno direito constituído em mora e sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, bem como às demais sanções previstas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976.

Parágrafo Único: Ao preencher o boletim de subscrição, o acionista outorgará à Sociedade mandato irrevogável, conferindo-lhe poderes para, no caso de mora, promover a venda de suas ações em bolsa de valores, por sua conta e risco.

ARTIGO DÉCIMO: O reembolso de ações será feito pelo valor do patrimônio líquido contábil das mesmas, apurado com base no último balanço aprovado pela Assembléia Geral ou, na hipótese do parágrafo segundo do artigo 45 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, em balanço especial a ser então levantado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: Mediante comunicação às bolsas de valores em que as ações da sociedade forem negociadas e por anúncios no "Diário Oficial" e em jornal de grande circulação, o Conselho de Administração poderá determinar a suspensão dos serviços de transferências de ações, observados os períodos máximos de 15 (quinze) dias consecutivos ou de 90 (noventa) dias alternados, em cada ano.

CAPÍTULO TERCEIRO - ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: A Administração da sociedade será exercida: a) por um Conselho de Administração composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 11 (onze) membros, pessoas físicas, acionistas, residentes no país e b) por uma diretoria integrada por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no país, com as seguintes

denominações: um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor de Mix e Varejo e 2 (dois) Diretores Gerentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: Os Administradores, que ficam dispensados de prestar caução, serão investidos em seus cargos mediante assinaturas de termos de posse no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração" e no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria", conforme o caso, ocasião em que deverão declarar o número de ações, bônus de subscrição, opção de compra de ações, debêntures conversíveis em ações e outros valores mobiliários de emissão da Sociedade e de empresas controladas ou do mesmo grupo, de que são titulares, devendo ser igualmente informadas as alterações de suas posições, na forma da legislação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO: O mandato dos Administradores será de 2 (dois) anos e se prorrogará automaticamente até a investidura dos novos Administradores eleitos, admitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO: Caberá a Assembléia Geral fixar a remuneração dos Administradores, de forma global ou individual, observados os parâmetros previstos no artigo 152 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO SEXTO: O Conselho de Administração é o órgão de deliberação da Sociedade. Seus membros serão eleitos pela Assembléia Geral, que também escolherá o Presidente, o Primeiro Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente.

Parágrafo Único: Respeitado o limite mínimo fixado no artigo décimo segundo deste Estatuto, a Assembléia Geral poderá preencher apenas parte dos cargos do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: Em suas faltas e impedimentos ocasionais, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Primeiro Vice- Presidente e, na ausência deste, por qualquer dos membros do Conselho escolhido em reunião do órgão. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Primeiro Vice-Presidente ou, na ausência deste, qualquer dos membros do Conselho escolhido em reunião do órgão, substituirá o Presidente, servindo até a primeira Assembléia Geral que se reunir após o evento, a qual escolherá o substituto definitivo para completar o mandato do Presidente substituído, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: Os demais membros do Conselho de Administração substituir-se-ão entre si na forma que for deliberada pelo órgão.

Parágrafo Segundo: No caso de vacância de qualquer outro cargo do Conselho de Administração, o órgão continuará funcionando com os membros remanescentes, salvo se a vacância importar a redução

do número de Conselheiros além do limite mínimo estabelecido no artigo décimo segundo deste Estatuto, caso em que os membros remanescentes convocarão, imediatamente, a Assembléia Geral para o preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), cabendo ao(s) Conselheiro(s) então eleito(s) completar o(s) mandato(s) do(s) Conselheiro(s) substituído(s).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO: O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, por 2 (dois) Conselheiros quaisquer, ou pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único: Compete ao Presidente do Conselho de Administração declarar instalado o órgão, cujas deliberações serão sempre tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate. O Conselho de Administração só se reunirá e deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros em exercício. Sempre que o Conselho de Administração se reunir, lavrar-se-á ata no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração".

ARTIGO DÉCIMO NONO: Sem prejuízo dos demais poderes e atribuições conferidos por lei, compete ao Conselho de Administração:- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; (b) eleger e destituir os diretores; (c) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria; (d) autorizar a alienação de bens do ativo permanente da Sociedade de valor superior a 1% (hum por cento) do capital social, bem como a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente, desde que necessários à consecução dos objetivos sociais; (e) autorizar a Diretoria a negociar com as ações de emissão da Sociedade; (f) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado; (g) determinar a suspensão dos serviços de transferência de ações; (h) escolher e destituir auditores independentes; (i) aprovar previamente a assunção de obrigações que representem mais do que 10% (dez por cento) do capital e reservas da Sociedade refletidos em seu último balanço; (j) autorizar a representação da Sociedade por um único de seus diretores ou procurador, nos termos do Artigo Vigésimo Sétimo deste estatuto; (l) declarar dividendos nos termos dos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo Trigésimo Terceiro deste Estatuto; (m) autorizar a Diretoria a conceder garantias necessárias à consecução dos objetivos sociais; (n) deliberar sobre a emissão de Notas Promissórias ("Commercial Papers"), para distribuição pública.

SEÇÃO II - DIRETORIA

ARTIGO VIGÉSIMO: A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração que, atendendo ao limite mínimo fixado no artigo Décimo Segundo e ao disposto no Parágrafo Único deste artigo, poderá deixar de preencher a totalidade dos cargos da Diretoria.

Parágrafo Único: Não obstante o disposto no "caput" deste artigo, será obrigatório o preenchimento do cargo de Diretor-Presidente, de Diretor Vice-Presidente e de um dos cargos de Diretor-Gerente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Em suas ausências ou impedimentos ocasionais, os Diretores substituir-se-ão da seguinte forma: (a) o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor-Vice - Presidente; (b) o Diretor Presidente, o Diretor de Mix e Varejo e os Diretores-Gerentes substituir-se-ão reciprocamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO: Em caso de vacância de qualquer cargo de Diretor, o mesmo será preenchido nos termos do artigo anterior, acumulando o diretor substituto as funções próprias com as exercidas pelo substituído. Caso resulte da vacância a inobservância do limite mínimo referido no artigo Décimo Segundo, os diretores remanescentes convocarão o Conselho de Administração para que este órgão eleja o(s) novo(s) diretor(es) para completar(em) o(s) mandato(s) do(s) diretor(es) substituído(s).

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO: A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por três outros Diretores. Compete ao Diretor-Presidente presidir as reuniões da Diretoria, nas quais todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de desempate. A Diretoria só se reunirá validamente com a presença de Diretores que representem pelo menos a metade dos cargos que tiverem sido preenchidos pelo Conselho de Administração. Sempre que a Diretoria se reunir, lavrar-se-á ata no "Livro de Atas das Reuniões de Diretoria".

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO: Compete exclusivamente à Diretoria, como órgão colegiado; (a) abrir e fechar filiais, agências, sucursais ou qualquer outro tipo de estabelecimento, no país ou no exterior; (b) apresentar anualmente à Assembléia Geral suas contas e demais documentos relativos ao exercício social; (c) definir as atribuições dos Diretores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO: Compete ao Diretor-Presidente: (a) instalar e presidir as Assembléias Gerais; (b) convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria; (c) representar a sociedade, ativa e passivamente, em conjunto com outro Diretor, na forma do artigo Vigésimo Sétimo abaixo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO: Compete ao Diretor Vice-Presidente, ao Diretor de Mix e Varejo e aos Diretores-Gerentes os deveres e atribuições que lhes forem conferidos pela Diretoria.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO: Observadas as prescrições do artigo Décimo Nono, a sociedade será representada ativa e passivamente e considerar-se-á obrigada quando representada:

(a) conjuntamente por quaisquer 2 (dois) Diretores; sendo certo que qualquer dos Diretores poderão, isoladamente, representar a sociedade em juízo e perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, empresas públicas, Sociedades de Economia Mista, Entidades Paraestatais, Banco do Brasil S.A, Banco Central do Brasil;

b) conjuntamente por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos; ou

c) por 2 (dois) procuradores, com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá ser representada isoladamente, por um Diretor ou por um procurador, em casos excepcionais e desde que expressamente aprovado pelo Conselho de Administração, sendo certo que os procuradores que sejam advogados, despachantes, corretores, agentes de propriedade industrial ou pessoa jurídica poderão representar a sociedade isoladamente.

Parágrafo Segundo: Nos atos de constituição de procuradores, a sociedade será representada conjuntamente, na forma da alínea (a) do presente artigo e, salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos Diretores a prática de liberalidade às custas da Sociedade, e a concessão de avais, fianças e outras garantias, que não sejam autorizadas pelo Conselho de Administração e necessárias à consecução dos objetivos sociais.

CAPÍTULO QUARTO - CONSELHO FISCAL

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO: A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, o qual só funcionará a pedido de acionistas nos termos dos dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral que receber o pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e deliberar sobre sua instalação, procederá a eleição de seus membros efetivos e suplentes, fixando a respectiva remuneração.

Parágrafo Segundo: Somente farão jus à remuneração os Conselheiros em exercício de seus cargos.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO QUINTO - ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO VIGÉSIMO NONO: A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses que se seguirem ao encerramento do exercício social e extraordinariamente, sempre que, regularmente convocada, exigirem os interesses sociais. A Assembléia Geral Ordinária terá por objeto: (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (c) eleger os membros do Conselho de Administração, fixar a remuneração dos administradores; (d) aprovar a correção da expressão monetária do capital social; (e) aprovar a correção da expressão monetária do capital autorizado.

ARTIGO TRIGÉSIMO: A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) Conselheiros quaisquer e presidida pelo Diretor Presidente da Sociedade, ou, na falta deste, por um dos Diretores Gerentes escolhido pelos presentes, a quem competirá escolher um acionista para secretariar os trabalhos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Somente poderão comparecer e votar nas Assembléias Gerais os Acionistas que comprovarem sua qualidade, nos termos do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976.

Parágrafo Primeiro: A cada ação ordinária caberá um voto nas deliberações assembleares.

Parágrafo Segundo: Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias Gerais por procurador, cujo mandato tenha sido outorgado há menos de 1 (um) ano, que também seja acionista da sociedade, seu administrador ou por advogados. Será ainda válida a representação de acionistas por instituições financeiras ou pelos respectivos representantes legais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO: A Assembléia Geral poderá outorgar, dentro do limite do capital autorizado, opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços ou a empresas sob seu controle.

<p><i>CAPÍTULO SEXTO - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO</i></p>
--

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO: O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados um Balanço Geral e a conta de Lucros e Perdas.

Parágrafo Primeiro: No dia 30 de junho de cada ano será levantado um Balanço Patrimonial, podendo o Conselho de Administração, nos termos do artigo 204 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, declarar dividendos à conta dos lucros apurado neste balanço.

Parágrafo Segundo: Fica também o Conselho de Administração autorizado a declarar dividendos intermediários à conta dos lucros acumulados ou das reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral levantado pela Sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO: Dos resultados apurados, serão deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o Imposto de Renda e demais tributos relacionados, dando-se ao valor remanescente a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido destina-se à constituição de reserva legal que não exceder a 20% (vinte por cento) do capital social. A reserva legal poderá deixar de ser

constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; b) 40% (quarenta por cento) do lucro líquido, diminuído ou acrescido do valor de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e de lucros anteriormente registrados nesta reserva, que tenham sido realizados no exercício, serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório; c) o saldo do valor remanescente destina-se à constituição de "Reserva de Investimentos", observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único: A "Reserva de Investimentos" terá seu valor limitado a 100% (cem por cento) do Capital Social somado à reserva de Correção Monetária do Capital Social Realizado e destinar-se-á: (a) à amortização de dívidas da Sociedade; (b) ao reforço de seu capital de giro; e (c) a investimentos em subsidiárias, a fim de que estas os destinem aos fins mencionados nas letras "a" e "b" deste parágrafo e à modernização do seu parque industrial.